Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA

Dê-se ao inciso III do art. 5° a seguinte redação:

"Art. 5"	
I -	
II	
III - carência de doze meses para início do pagamento, com capitaliza	
iuros durante esse período.	

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso III artigo 5° prevê carência de seis meses para o início do pagamento. Entendemos que tal prazo de carência é insuficiente, visto que não há ainda parâmetros que possam ajudar a delinear até quando perdurarão as restrições impostas pela pandemia de Covid-19.

Sendo assim, por uma questão de prudência sugerimos seja adotado o prazo de carência de 12 meses.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Deputado ZECA DIRCEU PT-PR